



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão Especial

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5261700-58.2024.8.21.7000/RS

TIPO DE AÇÃO: Regime Estatutário

RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE LUIS DALL AGNOL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE. PARTE DO ARTIGO 34, BEM COMO PARTE DO ANEXO III DA LEI Nº 1.036/2022. CARGOS DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO, DIRIGENTE DE EQUIPE, DIRIGENTE DE NÚCLEO, AUXILIAR DE GABINETE E CHEFE DE TURMA. CARGOS EM COMISSÃO. ATRIBUIÇÕES NÃO RELACIONADAS COM AS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO.

1. Inconstitucionalidade de parte artigo 34, bem como de parte do Anexo III da Lei nº 1.036/2022, do Município de Canudos do Vale, especificamente em relação aos cargos de Diretor de Departamento, Dirigente de Equipe, Dirigente de Núcleo, Auxiliar de Gabinete e Chefe de Turma.

2. Os cargos de Diretor de Departamento, Dirigente de Equipe, Dirigente de Núcleo, Auxiliar de Gabinete e Chefe de Turma não apresentam atribuições que justifiquem seu provimento de forma comissionada, ao contrário, as atribuições, muitas delas genéricas, são nitidamente técnicas e burocráticas, sem demandar confiança do Administrador para sua execução. Não há exigência de qualificação acadêmica alguma para o cargo. Não se trata de função de assessoramento, direção ou chefia. Não há indicação de excepcional grau de confiabilidade ou conveniência para a transmissão das diretrizes de uma gestão específica. Não cabe ao ocupante do cargo em estudo a tomada de decisões políticas, o estabelecimento de diretrizes, tampouco o planejamento de ações com ampla discricionariedade.

3. Violação dos artigos 8º, *caput*, 20, *caput* e §4º, e 32, *caput*, da Constituição Estadual. Afronta ao artigo 37, II e V, da Constituição Federal.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade de parte do art. 34, bem como de parte do Anexo III, da Lei nº 1.036, de 06 de janeiro de 2022, do Município



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão Especial

de Canudos do Vale, especificamente no que toca aos cargos em comissão de Diretor de Departamento, Dirigente de Equipe, Dirigente de Núcleo, Auxiliar de Gabinete e Chefe de Turma, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que integram o presente julgado.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS DALL AGNOL, Desembargador Relator**, em 27/02/2025, às 17:23:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **20007113792v5** e o código CRC **7d2982b2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JORGE LUIS DALL AGNOL

Data e Hora: 27/02/2025, às 17:23:05

5261700-58.2024.8.21.7000

20007113792 .V5